



**ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO**

**TC 003.167/2005-0.**

1. Em cumprimento ao Acórdão nº 5266/2009-2ª Câmara, Sessão de 6/10/2009, Ata nº 35/2009, peça nº 3, foi notificado *Florêncio Mamédio da Silva*, por meio do Ofício nº 453/2013, datado de 23/4/2013, peça 13.

2. O interessado teve ciência do aludido ofício, através do seu advogado (procuração à peça 12) em 9/05/2013, peça 14.

3. Transcorridos os prazos recursais o interessado recorreu da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas e interpôs recurso de reconsideração, o qual foi apreciado por meio do Acórdão nº 8755/2012-TCU-2ª Câmara, que decidiu por conhecê-lo, para, no mérito, negar-lhe provimento.

4. Assim, o Acórdão nº 5266/2009-2ª Câmara **transitou em julgado em 25/05/2013** relativamente aos itens debito/multa e ao interessado.

5. Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

6. Certifico que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no artigo 1º, § 3º, da Resolução – TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução – TCU 191/2006, conforme comprovante de peça nº 16.

7. Assim sendo, proponho a formalização dos processos de cobranças executivas referentes aos itens debito/multa e ao interessado acima identificado, nos termos da Resolução - TCU 178/2005, c/c com o artigo 43, inciso V, da Resolução - TCU 253/2012 (ou, para as Secretarias de Fiscalização, o art. 40, inciso V, da Resolução - TCU 253/2012}), e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via ADGECEX/SCBEX.

SECEX/BA em 12/08/2013.

*Assinado eletronicamente*  
*Elaina de Araujo Argollo*  
*Mat. nº 2402-3*